

O DIREITO DA MULHER E O ABORTO

Prisciana Weirich¹

Ano após ano, o aborto deixou de ser uma conduta inédita e passou a se transformar em uma conduta relativamente comum entre algumas mulheres, praticada entre as mais diversas classes sociais no mundo, entre as mais diversas religiões existentes e entre os mais diversos estados civis existentes na atualidade.

As injustiças, dentre elas as mortes e as incoerências oriundas da penalização do aborto, são foco central do tema em questão.

A injustiça se origina quando a mulher, que toma a decisão de abortar, é colocada à margem do direito, pondo em risco sua vida em clínicas clandestinas, aumentando muitas vezes o índice de mortes ocasionadas por abortos realizados de forma imprudente.

A incoerência se deve ao fato (notório) de que o aborto, criminalizado ou não, está sendo praticado por mulheres, de forma intensa, juntamente com terceiros ou por si só, ou seja, o sistema penal protege aquelas que o fazem quando por estupro ou quando há risco de vida, porém ignora e nega a prática de aborto quando a gravidez é igualmente indesejada, pondo, assim, parte de uma conduta existente na sociedade à margem de diferentes opiniões e contradições.

A doutrina sobre o aborto trata do direito individual da mulher. Os *direitos individuais* dizem-se os direitos do indivíduo isolado, empregado o termo para denotar um grupo de direitos fundamentais, correspondente ao que se tem denominado direitos civis ou liberdades civis. São usados na Constituição para exprimir o conjunto dos direitos fundamentais concernentes *à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade*.

Sendo assim, o Estado não deveria usar a lei penal para exigir algum nascimento. Gestar e ter filhos, na miséria ou com dignidade, deveria, pelo menos, em tese, ser uma opção individual.

Além do direito ao corpo, alguns doutrinadores, dentre eles Rocha (2004), consideram que o embrião é um ser humano, vivo, dotado de humanidade, porém,

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS. Formanda semestre B/2006. Publicação ago/2006.

ainda não é pessoa, ou seja, não tem personalidade para exercer seus direitos e deveres, o que caracteriza o estatuto constitucional da pessoa humana, pois a personalidade civil é o que determina quando pessoa humana passa a ter a titularidade de direitos e obrigações na ordem civil e que só é adquirido no momento do nascimento com vida.

Se a mulher tem autonomia para decidir sobre o aborto, atendendo aos requisitos do artigo 128 do CP (Código Penal Brasileiro), poderia decidir sobre o que fazer diante de uma gravidez indesejada, por qualquer motivo que o fosse. Atualmente, o Estado brasileiro pune sua prática, quando fora dos requisitos do artigo 128 do CP e faz a escolha pela mulher.

Há instituições religiosas, legislativas e executivas que consideram o útero como “algo que pode ser destacado, como parte autônoma, e não como integrante de um todo chamado corpo feminino [...] Nesse processo, perde-se a imagem de uma totalidade ordenada e organizada” (Verardo, 1987, p. 5). Porém, o útero está contido no corpo humano feminino e dele faz parte. Neste aspecto, o “direito ao próprio corpo” é retomado contundentemente.

Quando a mulher passa a ser esposa e mãe, ela “conquista” uma função social: reproduzir indivíduos que se transformarão em força de trabalho (mais um fragmento) para o país. O corpo da mulher passa a ser patrimônio social, o que implica a perda de sua individualidade. No momento em que o corpo se transforma em *patrimônio social*, ele pode ser legislado.

Busca-se uma interpretação acerca da possibilidade de o Direito alcançar o direito da mulher em ter a devida assistência médica quando da decisão da realização de um aborto, seja pelo direito ao uso de seu próprio corpo ou pela titularidade e personalidade jurídica que tem para exercer seus direitos.

Na luta pela descriminalização do aborto é fundamental argumentar que a mulher tem o direito de decidir quando e quantos filhos quer ter e, para isso, poder contar com os profissionais da área da saúde para auxiliá-la, tanto na veiculação de informações a respeito do funcionamento do seu próprio corpo, como na execução de um aborto seguro para garantir que sua integridade física e psicológica, saindo ilesa e com dignidade. Assim como o direito ao corpo é protegido, o Estado deve proteger também o uso ao próprio corpo, como um direito fundamental de cada ser humano.

Mais importante do que pensar na forma de punir as mulheres que estão à margem de um direito regulamentado com possíveis lacunas e diferentes

interpretações, o papel do Estado se faz necessário e fundamental como tutor das questões sociais, tal como a saúde, exigindo uma assistência médica favorável à realização de abortos seguros, evitando, assim, a morte de milhares de mulheres que, ao lutar pelos seus direitos, acabam por praticar o aborto de forma insegura.

A mulher deixou de ser somente um ser que procria já faz algum tempo. Hoje, ela é uma mulher que exerce diversas tarefas, dentre elas a maternidade, sendo que muitas vezes não a quer exercer. Assim como o direito ao voto e o direito ao trabalho remunerado, o direito de opção em ser ou não ser mãe deve ser da mulher.

Finalmente, é importante destacar que não se esgota a temática sobre o aborto até o presente momento. O que se tem como fato notório é que sua prática está se tornando cada vez mais rotineira e que mulheres estão buscando cada vez mais a sua liberdade individual que está constitucionalizada em direitos.

“A vida não se contém nos limites da ordem jurídica. Nem nos limites de ordem alguma. A vida faz-se por ela. Não pede licença, não depende de autorização. O que o direito faz – o que pode fazer – é tão-somente espelhar o que os homens de cada tempo pensam ser justo para o melhor viver e ser.” (Rocha, 2004, p. 142)

REFERÊNCIAS:

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O direito à vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- VERARDO, Maria Tereza. **Aborto: um direito ou um crime?** São Paulo: Moderna, 1987.